



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2021  
DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021.

APROVADO

EM 15/03/2021

*Felipe Raul de Oliveira*

“Altera a Lei Complementar n.º 046, de 11 de janeiro de 2021, que Dispõe sobre a estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Altera a nomenclatura de “parágrafo único” para “§1º” do artigo 53 e acrescenta o §2º ao mesmo artigo, com a seguinte redação:

Art. 53 - ...

§1º (antigo Parágrafo Único) ...

§2º - Aos ocupantes de Cargo em Comissão, considera-se remuneração para fins de cálculo dos proventos de aposentadoria, apenas o valor do salário base constante na TABELA II desta Lei, excluindo-se desse cálculo, a verba de representação possivelmente atribuída.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor, na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2021.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, em 24 de fevereiro de 2021.

CAMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES  
CNPJ 00.073.093/0001-84

Recebi em: 25/02/2021

*Luíz Mário Pereira de Santana*  
LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SANTANA  
Prefeito Municipal



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES  
GABINETE DO PREFEITO**

**MENSAGEM  
JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 025/2021**

À Câmara Municipal de Vereadores de Nossa Senhora das Dores/SE

Considerando a necessidade de adequar, permanentemente, a estrutura Administrativa do Município de Nossa Senhora das Dores-SE;

Considerando que no Município de Nossa Senhora das Dores-SE estamos regidos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS;

Considerando por fim, a publicação da Emenda Constitucional n.º 103/2019, que trouxe diversas alterações e/ou inovações no sistema de previdência social, se faz necessário adequar a Legislação Municipal.

E no cumprimento das minhas obrigações constitucionais e legais, tenho a honra de encaminhar para apreciação, discussão, votação e aprovação, o anexo projeto de Lei Complementar que “Altera a Lei Complementar n.º 046, de 11 de janeiro de 2021, que ‘Dispõe sobre a estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, e dá outras providências’”.

Ao tempo em que requer que este Projeto de Lei Complementar seja apreciado em regime de **URGÊNCIA**, nos termos do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal.

Cordialmente,

  
**LUIZ MARIO PEREIRA DE SANTANA**  
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES-SE  
CNPJ 00.073.093/0001-84

Recebi em: 25/02/2021